

Vitória (ES), Terça-feira, 05 de Novembro de 2019.

**Secretaria de Estado da
Justiça - SEJUS -**

**PORTARIA N.º 1260-S, de 04 de
Novembro de 2019**

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA PARA ASSUNTOS DO SISTEMA PENAL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 01, Inciso II, da Delegação de Competências publicada em 01/02/2019, resolve:

Considerando, que o § 1º do art. 33 da Lei Complementar nº 46/94 estabelece que o servidor público da administração direta do Poder Executivo será lotado na Secretaria de Estado responsável pela administração de pessoal, onde ficarão centralizados todos os cargos, ressalvados os casos previstos em lei;

Considerando, que o art. 15 da Lei Complementar nº 46/94, expõe os critérios adotados pela Administração Pública nos atos inerentes a localização dos servidores;

Considerando, ainda, que a Lei Complementar nº 637/2012 institui a Política de Gestão de Pessoas dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo, aduzindo no inciso XIII do art. 3º sobre a localização dos servidores como "*local geográfico a ser designado pelo órgão de alocação onde o servidor desempenhará suas atividades*".

LOCALIZAR, os servidores abaixo, por interesse da Diretoria e Administração Geral dos Estabelecimentos Penais - DIRAGESP, com base no art. 52 do Decreto nº 3.987-R de 21 de junho de 2016, o qual atribui a coordenação do processo de distribuição do quadro de pessoal nos Estabelecimentos Penais, a contar de sua publicação.

ROBSON RODRIGUES DA SILVA - NF. 3345505 - CASCUVV.

ALESSANDRO FERREIRA DE SOUZA
SUBSECRETÁRIO PARA ASSUNTOS DO SISTEMA PENAL
Protocolo 537284

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 062/2015.

CONVENIENTE: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA.

CONVENIADA. PRÓ - MEMÓRIA SERVIÇOS LTDA

OBJETO: Alterar a redação do item 5.1 da CLÁUSULA QUINTA - DA JORNADA DE TRABALHO, e prorrogação no prazo de vigência do convênio 062/2015 por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 05/11/2019, para a consecução da execução de seu objeto.

RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas todas as cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

PROCESSO N.º 71874410.
Vitória/ES, 01 de novembro de 2019.

CELSO DOS SANTOS JUNIOR
Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos
Protocolo 537186

EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 041/2019.

CONVENIENTE: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA.

CONVENIADA: LEAF SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA - EPP.

OBJETO: Absorção de mão de obra dos presos em cumprimento de pena em regime semiaberto no Sistema Penitenciário Capixaba, para o desenvolvimento da atividade de auxiliar de processamento de dados.

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, a contar do dia subsequente ao da sua publicação.

PROCESSO N.º 2019- ZKQKG.
Vitória/ES, 01 de novembro de 2019.

CELSO DOS SANTOS JUNIOR
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS/ SEJUS.

Protocolo 537329

Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON -

Instrução de Serviço n.º 134/2019

A Diretora Presidente do Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon/ES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 55, 56 e 57 do Código de Defesa do Consumidor, pelos artigos 4º e 5º do Decreto Federal 2.181, pelos artigos 8º e 11 da Lei Complementar Estadual nº 373 de 2006 e artigo 7º, I, a, do Decreto 4593-N de 2000.

Considerando a necessidade de se tornar público e dar transparência aos critérios adotados para a fixação pelo Procon/ES dos valores das multas aplicadas às infrações ao Código de Defesa do Consumidor, Lei 8078/90;

Considerando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, interesse público, motivação e eficiência a que estão adstritos todos os atos administrativos, assim como as circunstâncias da gravidade da infração, vantagem auferida, condição econômica do fornecedor, a interação desses elementos no estabelecimento dos valores da pena base e as agravantes e atenuantes na fixação da pena em concreto;

RESOLVE expedir a seguinte INSTRUÇÃO DE SERVIÇO:

Art. 1º. Os processos instaurados no âmbito do Procon/ES para apuração de infrações aos direitos do consumidor podem ser classificados como:

I - Processo administrativo instaurado por ato de ofício;
II - Processo administrativo individual.

Parágrafo único. As fórmulas para cálculo das multas a serem aplicadas em cada processo administrativo instaurado são aquelas definidas nos Anexos da presente Instrução de Serviço.

Art. 2º O processo administrativo

instaurado de ofício é aquele destinado a apurar infrações a direitos difusos e coletivos dos consumidores.

Art. 3º O processo administrativo individual é aquele destinado a apurar infrações a direitos individuais dos consumidores.

Parágrafo único. Processos administrativos individuais podem ser reunidos para apuração de condutas de mesma natureza contra o mesmo fornecedor, hipótese em que se tutelará direito individual homogêneo, conforme previsto no artigo 81, parágrafo único, III da Lei Federal nº 8.078/90 - CDC.

Art. 4º Para fins de aplicação da presente Instrução de Serviço, os direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos são aqueles definidos como tais no art. 81, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.078/90 - CDC.

Art. 5º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação e se aplica aos processos administrativos em curso e aos que forem instaurados posteriormente.

Parágrafo único. Esta Instrução de Serviço não se aplica aos processos administrativos com decisão administrativa já transitada em julgado.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Os anexos da presente Instrução de Serviço podem ser conferidos no sítio eletrônico do PROCON/ES.

Vitória/ES, 07 de outubro de 2019.

LANA LAGES
DIRETORA PRESIDENTE - PROCON/ES
Protocolo 537387

Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES -

PORTARIA N.º 202, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

Disciplina a utilização do sistema e-Docs, no âmbito da Secretaria de Estado Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 98, da Constituição Estadual e pela Lei N.º. 3.043/1975,

CONSIDERANDO o Decreto nº 4410-R, de 18 de abril de 2019, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico e não presencial para a integração do cidadão com o Estado e a realização de processos administrativos no âmbito dos órgãos e das entidades do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4411-R, de 18 de abril de 2019, que institui o Sistema de Gestão de Documentos (e-Docs) no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado;

RESOLVE:

Art.1º. Fica instituído, no âmbito da SETADES, o uso **OBRIGATÓRIO** do Sistema e-Docs para a autuação e a tramitação de todos os novos processos administrativos e documentos avulsos iniciados pelo Órgão, a partir do dia 02.01.2020.

§1º Os processos ou documentos avulsos originários de outros Órgãos e Entidades deverão ser tramitados para o setor, grupo de trabalho ou comissão competente.

§2º Caso o remetente desconheça o destinatário competente, deverá tramitar para o grupo de trabalho "Protocolo-SETADES" que encaminhará o documento/processo recebido ao destinatário final.

§3º Na hipótese de tramitação de processo/documento aos setores, grupos de trabalho ou comissões que não possuam competência para dar andamento, os documentos serão devolvidos ao remetente para devido encaminhamento, na forma do art. 2º caput e § 1º.

Art 2º Todos os processos e documentos gerados e recebidos deverão ser tramitados, conforme o caso, ao setor, grupo de trabalho ou comissão, evitando-se, sempre que possível, a remessa direta a servidores.

Art 3º O recebimento de documentos físicos avulsos pelos setores da SETADES, obedecerá ao disposto no art. 12 do Decreto N.º 4.410-R, de 18 de abril de 2019.

Art.4º. Todos os processos já autuados na forma física no âmbito da SETADES, poderão de forma facultativa ser migrados para o sistema e-Docs.

§1º Os documentos gerados pela SETADES serão, preferencialmente, assinados via sistema e-Docs, mesmo que sejam tramitados em processo físico.

Art. 5º As situações excepcionais serão tratadas pela autoridade máxima e/ou Subsecretários da Secretaria de Estado Trabalho Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 21 de outubro de 2019.

BRUNO LAMAS SILVA
Secretário de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social
Protocolo 537378